



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST –

Reunião Ordinária nº 111

22/08/2017

***Local: Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 –
Consolação – São Paulo – SP***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**111ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO**

ORDEM DO DIA

Data: 22/08/2017

Horário: 13h00min

Local: Centro Técnico-Cultural do Crea-SP - Avenida Angélica, 2364 – Consolação –
São Paulo – SP

I. Verificação do *quórum*;

II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária anterior;

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

III.1 Memorando 013-17 CEEST – Solicita autorização para ampla divulgação das exigências da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST quanto ao cumprimento dos normativos de ensino para efeitos de cadastro de curso e atribuições aos seus egressos.

IV. Comunicados:

IV.1 – Apresentação de palestra sobre o SEI

V. Apresentação, discussão e apreciação da pauta:

V.1 - Julgamento dos processos

V.2 - Relação de PJ – A700022

V.3 – Relação de profissionais com solicitação de interrupção de registro nº 04/2017 – UGI Campinas (um profissional):

VI. Apresentação, discussão e apreciação de propostas e processos extra pauta;

VII. Outros assuntos:

Eng. Civ. e de Seg. Trab. Hirilandes Alves
Crea-SP nº 0600242905
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SÚMULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 **Data:** 18 de julho de 2017

2 **Local:** Auditório do 2º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.
3 Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 15h50min.

7 **PRESENTES:**

8 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

9 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

10 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini

11 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva

12 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza - representante do Plenário.

13 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos.

14 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

15 **CONVIDADOS PRESENTES:** Cons. Ricardo Cabral de Azevedo, Prof. Vicente Tucci Filho
16 e Lucas Antonio Moscato, representando a Escola Politécnica da Universidade de São
17 Paulo, e, por parte da Procuradoria Jurídica - Projur do Crea-SP, o Procurador do Crea-SP
18 Luiz Antonio Tavolaro e o Adv. Ricardo Garcia Gomes.

19 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e
20 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

21 **ORDEM DO DIA**

22 **ITEM I. Verificação do Quorum:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
23 início à 110ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
24 Trabalho - CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
25 Hirilandes Alves, que agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
26 funcional.....

27 O Coord. Hirilandes Alves propõe aos Conselheiros a inversão da pauta, adiantando-se o
28 item III "Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas" e parcialmente o
29 item VII - "Outros assuntos", para discussão de dois assuntos que envolveram a
30 presença de visitantes na reunião. A proposta foi aprovada. Votaram favoravelmente os
31 Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e
32 Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng.
33 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve
34 abstenções.....

35 **ITEM VII. Outros assuntos:**.....

36 O Coord. Hirilandes concedeu a palavra ao Cons. Ricardo Cabral de Azevedo, que
37 apresentou os professores doutores da Universidade São Paulo - USP que requereram a
38 orientação da CEEST sobre ações para dirimir as questões apontadas nos processos C-
39 278/97 V6 e C-236/05 V5, que tratam das atribuições referentes aos egressos do curso
40 de pós-graduação lato-sensu em engenharia de segurança do trabalho, presencial e à
41 distância - EAD, promovido pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Em
42 ambos os processos foram emanadas desta Câmara exigências com relação à carga
43
44
45
46
47
48



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 horária das disciplinas obrigatórias, por meio das Decisões CEEST/SP nº 256/16 e
2 257/16.-----
3 Visitante Prof. Vicente Tucci Filho: pede orientações de como proceder os ajustes
4 requeridos para os casos das turmas que já encerraram seus cursos e obtiveram seus
5 certificados de conclusão;-----
6 Cons. MARIA AMÁLIA: justifica as exigências tomadas em razão dos normativos do
7 sistema educacional, mais especificamente o Parecer nº 19/87 CFE, esclarecendo que
8 tais exigências foram estendidas para diversas instituições que recaíram em deficiências
9 similares;-----
10 Cons. ATIENZA: contribui reforçando que estas foram evoluções dos normativos do
11 sistema de ensino;-----
12 Visitante Prof. Vicente Tucci Filho: manifesta seu entendimento de que tratam-se de
13 interpretações; no passado, com mesma grade curricular e carga horária, as atribuições
14 foram concedidas sem exigências de alterações e que com esta nova interpretação
15 entende que novas alterações serão possíveis, mas apenas para as novas turmas, sendo
16 de difícil aplicação para as turmas anteriores à interpretação;-----
17 Coord. HIRILANDES: Anuncia que, devido a questões recentes similares sobre a
18 aplicabilidade das exigências para turmas anteriores, a CEEST adotará a aprovação para
19 as turmas anteriores, com o compromisso da instituição de ensino em promover as
20 devidas alterações para as novas turmas;-----
21 Cons. MARIA AMÁLIA: informa que recebeu nesta data os dois processos relativos aos
22 cursos promovidos pela Politécnica, e que o cordado na reunião será objeto de citação no
23 parecer exarado no relato, adotando a postura acordada.-----
24 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**
25 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 2 (dois) assuntos:-----
26 **ITEM III.1.** Memorando 11/17-CEEST – requerendo ação da Projur para cassação da
27 liminar Uninove e resposta Projur sobre o requerimento;-----
28 **ITEM III.2.** Resposta Projur sobre Memorando 11/17-CEEST; justificando a
29 impossibilidade do atendimento face aos esclarecimentos prestados em documento
30 anterior;-----
31 O Coord. Hirilandes iniciou os questionamentos sobre a liminar impetrada contra as
32 Decisões da CEEST pela Universidade Nove de Julho – Uninove - Campus Vergueiro e
33 Campus Memorial.-----
34 Após longa discussão sobre o tema e o posicionamento das partes concluiu-se que a
35 melhor opção a fazer seria a ampla comunicação com todas as instituições de ensino que
36 promovem cursos de engenharia de segurança do trabalho, explicitando a “linha do
37 tempo” que implicará na mudança dos parâmetros de análise por parte da CEEST,
38 aceitando-se as grades aprovadas no passado sem reformas, e exigindo-se, desta data
39 em diante, eventuais adequações nas cargas horárias que não atenderem o Parecer nº
40 19/87 CFE, dentro da interpretação atual desta Câmara.-----
41 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
42 nº 109, de 20/06/2017, foi apreciada. Não houve proposta de alteração com relação ao
43 texto divulgado, passando-se então a ser votada na forma que foi apresentada. Votaram
44 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
45 Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria
46 Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos
47 contrários e não houve abstenções.-----
48 **ITEM IV. Comunicados:**-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **ITEM IV.1.** O Cons. Gley requereu discutir o assunto relacionado a sua participação na
2 2ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de
3 Segurança do Trabalho – CCEEST ocorrido em Santa Catarina entre 29 e 31/05/17 com o
4 tema: registro dos arquitetos e urbanistas com pós-graduação no sistema Confea/Creas;
5 o assunto foi discutido, entendendo-se que o registro dos profissionais arquitetos e
6 urbanistas com especialização em engenharia de segurança do trabalho devem ser
7 efetuados no sistema Confea/Creas, sendo gerada a proposta de anulação das Decisões
8 Plenárias do Confea que trazem conceito contrário, por restarem em desacordo com a
9 legislação;.....
- 10 **ITEM IV.2.** O Cons. Celso Atienza discorreu sobre o livro de ordem; manifestou que em
11 sua opinião sua exigência é inócua; completou que o sistema Confea/Creas não possui
12 estrutura para a fiscalização do cumprimento da exigência; aduz, ainda, que a reforma
13 trabalhista superará tal entendimento, pois permitirá a fixação de cláusulas nos contratos
14 com poder de lei, excedendo a própria CLT; entende que este conceito deveria ser
15 aplicado em todas as Câmaras, não se resumindo na CCEEST;.....
- 16 **ITEM V. Apresentação e discussão da pauta:**.....
- 17 **ITEM V.1** Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CCEEST foram
18 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
19 processos de ordem 01 do item V.1, e relação de PJ, item V.2. O Cons. Gley Rosa
20 destacou os processos de ordem 12 e 13; não houve outros destaques.....
- 21 O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados e não
22 destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos
23 não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros:
24 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
25 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng. Metal. e Eng.
26 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva, não havendo abstenções ou votos contrários.....
- 27 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
28 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....
- 29 **Ordem 02 – Processo C-7/1990 V7 - Interessado: CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**
30 **DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 147/17): "**DECIDIU** aprovar o
31 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
32 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
33 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período abr/17 a set-out/18 que
34 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às
35 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
36 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
37 Resolução 359/91 do Confea.".....
- 38 **Ordem 03 – Processo C-32/1997 V11 – Interessado: FACULDADES OSWALDO**
39 **CRUZ** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 148/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
40 por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do
41 Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do
42 trabalho egressos da Turma XXII – período 03/03/15 a 30/06/16 e da Turma XXIII – período
43 04/08/15 a 07/12/16 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese
44 do item A), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá
45 atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
46 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.".....
- 47 **Ordem 04 – Processo C-215/2016 e V2 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
48 **SALESIANO DE SÃO PAULO – UNISAL/CAMPINAS** (ref. Decisão CCEEST/SP nº 149/17):
49 "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Cadastrar o curso de pós-graduação
50 em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Centro Universitário Salesiano de São
51 Paulo – UNISAL/Campinas; B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
2 engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – período abr/15 a mai/17, que
3 solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e C) Na hipótese do item B), com relação às
4 atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as
5 atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da
6 Resolução 359/91 do Confea.”;.....

7 **Ordem 05 – Processo C-319/2011 V2 - Interessado: FACULDADE DE JAGUARIÚNA -**
8 **FAJ** (ref. Decisão CEEST/SP nº 150/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por:
9 A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea)
10 aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho
11 egressos das Turmas 04 – mar/15 a mar/16 e 05 – 30/04/16 a 18/02/17, que solicitarem seu
12 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
13 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
14 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
15 359/91 do Confea.”;.....

16 **Ordem 06 – Processo C-624/2011 ORIGINAL e V2 a V3 - Interessado:**
17 **UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS BAURU** (ref. Decisão CEEST/SP nº 151/17):
18 “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de
19 segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e
20 arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma S2-2014 –
21 período 05/07/14 a 05/12/15 e Turma S3-2014 – período 16/08/14 a 02/04/16 que solicitarem seu
22 registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições, em
23 consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
24 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
25 359/91 do Confea.”;.....

26 **Ordem 07 – Processo C-904/2015 E V2 - Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO**
27 **SENAC – UNIDADE JABAQUARA** (ref. Decisão CEEST/SP nº 152/17): “**DECIDIU** aprovar o
28 parecer do Conselheiro relator por: A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho
29 (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em
30 engenharia de segurança do trabalho egressos da Turma – período ago/15 a jun/17 que solicitarem
31 seu registro profissional junto ao Crea-SP; e B) Na hipótese do item A), com relação às atribuições,
32 em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições
33 profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
34 359/91 do Confea.”;.....

35 **Ordem 08 – Processo C-145/2017 C3 - Interessado: RODRIGO RAMALHO DE SOUZA**
36 (ref. Decisão CEEST/SP nº 153/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela
37 seguinte resposta: O profissional habilitado a elaborar estudos de análise de riscos é somente o
38 Engenheiro de Segurança do Trabalho, cabendo a elaboração de projetos para correção dos riscos
39 apontados aos demais profissionais com a graduação específicas que o caso requer.”;.....

40 **Ordem 09 – Processo E-103/2015 e V2 - Interessado: F. F. M.** (ref. Decisão CEEST/SP
41 nº 154/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo arquivamento do
42 processo.”;.....

43 **Ordem 10 – Processo SF-2/2013 - Interessado: SEPARI COMERCIAL FERRAGENS**
44 **LTDA.** (ref. Decisão CEEST/SP nº 155/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
45 por: A) Não haver providências a serem tomadas no âmbito da CEEST; e B) Retornar o processo à
46 UGI para continuidade da tramitação conforme Res. 1.008/04 do Confea.”;.....

47 **Ordem 11 – Processo SF-2152/2014 - Interessado: BEST FABRIL LTDA.** (ref.
48 Decisão CEEST/SP nº 156/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
49 Manutenção de auto de infração; B) Que seja iniciado novo processo SF, encaminhado à CEEMM
50 para apuração do novo objetivo social da empresa que é fabricação de mobiliário para uso médico
51 e odontológico.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 **Ordem 14 – Processo SF-321/2017 - Interessado: JOSÉ MAURO ALVES CARNAÚBA**
2 (ref. Decisão CEEST/SP nº 159/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
3 Manter o auto de infração – AI lavrado contra o Sr. José Mauro Alves Carnaúba por infringência ao
4 artigo 3º da Lei Federal 5.194/66 no momento que este se identifica como engenheiro
5 indevidamente; B) Eivar esforços em tramitar conjuntamente os quatro processos oferecidos em
6 nome do interessado, dentre as possibilidades legais e o bom senso, a fim de se evitar a incidência
7 de prescrição em qualquer deles; e C) Dada a possibilidade da caracterização de crime de falsidade
8 ideológica, após o trânsito em julgado do presente, a Procuradoria Jurídica – Projur do Crea-SP
9 deve ser consultada sobre a necessidade de eventual comunicação aos órgãos competentes para
10 ações e verificações na esfera criminal.”;.....
11 **Ordem 15 – Processo SF-902/2017 - Interessado: JOSÉ MAURO ALVES CARNAÚBA**
12 (ref. Decisão CEEST/SP nº 160/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
13 Autuar o Sr. José Mauro Alves Carnaúba por infringência ao artigo 3º da Lei Federal 5.194/66 no
14 momento que este se identifica como engenheiro indevidamente ao elaborar o PPRA na obra
15 fiscalizada; B) Eivar esforços em tramitar conjuntamente os quatro processos oferecidos em nome
16 do interessado, dentre as possibilidades legais e o bom senso, a fim de se evitar a incidência de
17 prescrição em qualquer deles; e C) Dada a possibilidade da caracterização de crime de falsidade
18 ideológica, após o trânsito em julgado do presente, a Procuradoria Jurídica – Projur do Crea-SP
19 deve ser consultada sobre a necessidade de eventual comunicação aos órgãos competentes para
20 ações e verificações na esfera criminal.”;.....
21 **Ordem 16 – Processo SF-903/2017 - Interessado: JOSÉ MAURO ALVES CARNAÚBA**
22 (ref. Decisão CEEST/SP nº 161/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A)
23 Autuar o Sr. José Mauro Alves Carnaúba por infringência ao artigo 3º da Lei Federal 5.194/66 no
24 momento que este se identifica como engenheiro indevidamente ao elaborar o PCMAT na obra
25 fiscalizada; B) Eivar esforços em tramitar conjuntamente os quatro processos oferecidos em nome
26 do interessado, dentre as possibilidades legais e o bom senso, a fim de se evitar a incidência de
27 prescrição em qualquer deles; e C) Dada a possibilidade da caracterização de crime de falsidade
28 ideológica, após o trânsito em julgado do presente, a Procuradoria Jurídica – Projur do Crea-SP
29 deve ser consultada sobre a necessidade de eventual comunicação aos órgãos competentes para
30 ações e verificações na esfera criminal.”;.....
31 **Ordem 17 – Processo SF-2266/2016 e V2 - Interessado: IVAN ROSSI** (ref. Decisão
32 CEEST/SP nº 162/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Manter o auto
33 de infração – AI nº 33032/16 lavrado contra o profissional Eng. Metal. e Seg. Trab. Ivan Rossi por
34 registrar intempestivamente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à elaboração
35 de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; e B) Pela sequência da tramitação
36 consoante Res. 1.008/04 do Confea.”;.....
37 **Ordem 18 – Processo SF-847/2017 - Interessado: JOSÉ MAURO ALVES CARNAÚBA**
38 (ref. Decisão CEEST/SP nº 163/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por, dada
39 a possibilidade da caracterização de crime de falsidade ideológica, a Procuradoria Jurídica – Projur
40 do Crea-SP deve ser consultada sobre a necessidade de eventual comunicação aos órgãos
41 competentes para ações e verificações na esfera criminal.”;.....
42 **Da discussão dos processos destacados tivemos:**.....
43 **Ordem 01 – Processo SF-2059/2014 (pedido de vista) - Interessado: CREA-SP**
44 (ref. Decisão CEEST/SP nº 146/17): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com o
45 complemento sugerido pelo relator e a sugestão dada durante as discussões, ou seja, por: A)
46 Sendo confirmada a ausência de ART pela elaboração de PPRA para a empresa Clealco Açúcar e
47 Álcool S. A. – Unidade Penápolis, iniciar processo específico e independente deste e autuar o
48 profissional Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. Joacyr Pedro Ellero, por infração ao art. 1º da Lei
49 Federal 6.496/77; B) Confirmada a condição de funcionário na empresa Clealco Açúcar e Álcool S.
50 A., sem o registro da respectiva ART pelo contrato de trabalho, iniciar processo específico e
51 independente deste e autuar o profissional Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. Joacyr Pedro Ellero,
52 por infração ao art. 1º da Lei Federal 6.496/77; C) Transformar o presente processo em apuração
53 de falta ética profissional contra o profissional Eng. Agrim., Eng. Civ. e Seg. Trab. Joacyr Pedro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 *Ellero, por haver indícios de infração à alínea "e" inciso III do artigo 10 do Anexo da Res. 1.002/02*
2 *do Confea, no momento em que permite a continuidade dos trabalhos na empresa Clealco Açúcar e*
3 *Álcool S. A. – Unidade Penápolis sem intervenção e paralisação, até que as providências de*
4 *segurança fossem tomadas, concorrendo assim para o triste desfecho no acidente averiguado; e D)*
5 *Notificar a empresa Clealco Açúcar e Alcool S/A. que teve seu registro cancelado mas continuou a*
6 *desenvolver atividades reguladas pela Lei nº 5194/66, que deverá registrar-se neste Conselho*
7 *conforme parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5194/66, em razão do contido no inciso II do seu*
8 *artigo 4º da Resolução 437/99 do Confea.";*

9 **Ordem 12 – Processo SF-722/2014 - Interessado: SERGIO MORO** (ref. Decisão
10 CEEST/SP nº 157/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator com as sugestões
11 ofertadas pelo Conselheiro, ou seja, por: A) Arquivamento do presente processo, uma vez que
12 inexistem elementos que caracterizem infração de natureza ética às informações contidas no laudo
13 pericial; e B) Autuar o interessado, em processo independente e específico, por infração ao artigo
14 1º da lei federal 6496/77 – não recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica referente
15 ao laudo em questão.";

16 **Ordem 13 – Processo SF-2988/2016 - Interessado: GERALDO TADEU NUNES** (ref.
17 Decisão CEEST/SP nº 158/17): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Caso
18 ainda não tenha sido tomada tal providência, pela autuação, em processo específico e
19 independente, da empresa Fiação Fides Ltda. por infringência ao artigo 59 da Lei Federal 5.194/66,
20 ao fabricar linhas e artefatos têxteis, tecelagem de fios e fibras têxteis sem o competente registro
21 neste Regional; B) Caso ainda não tenha sido tomada tal providência, pela autuação, em processo
22 específico e independente, do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Geraldo Tadeu Nunes por
23 infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77, por deixar de registrar a ART competente pelas
24 atividades de engenharia de segurança do trabalho realizadas na empresa Fiação Fides Ltda.; e C)
25 Por transformar o presente procedimento em processo de natureza ética, em nome do profissional
26 Eng. Civ. e Seg. Trab. Geraldo Tadeu Nunes, por haver indícios de infração ao inciso IV do artigo
27 8º do Anexo do Código de Ética Profissional – Resolução 1.002/02 do Confea, ao deixar de
28 assegurar os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços contratados, deixando de
29 observar a segurança nos seus procedimentos.";

30 **Item V.2 – Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**
31 **empresa** (ref. Decisão CEEST/SP nº 165/17): Relação PJ – A700022 – retornou à pauta
32 para continuidade das discussões após a solicitação do fornecimento prévio dos textos
33 que apresentarão eventuais restrições à atuação das empresas relacionadas; os
34 Conselheiros entenderam que a proposta apresentada contendo as restrições referentes
35 à relação não atingiram os objetivos dos Conselheiros, uma vez que são generalistas e à
36 Câmara caberia manifestação exclusivamente sobre as competências da engenharia de
37 segurança do trabalho; considerando a proposta de que o texto destinado às restrições
38 contivesse apenas o que os profissionais citados pudessem realizar, frente ao objeto
39 social da empresa requerente; considerando o teor das discussões foi proposta a retirada
40 de pauta deste item visando à análise com base em novos textos de restrição limitados à
41 atuação no campo da engenharia de segurança do trabalho, **DECIDIU** retirar da pauta o
42 item V.2 da ordem do dia que trata da relação de pessoas jurídicas: PJ – A700022 com a
43 finalidade de promover ajustes no texto destinado às restrições, na condição de suporte à
44 análise das situações apresentadas na relação para referendo. Votaram favoravelmente
45 os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng.
46 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
47 Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng.
48 Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-.-

49 **ITEM VI. Apresentação e discussão de propostas extra pauta:**

50 **ITEM VI.1. Processo C-976/12 V2 - Interessado: UNIVERSIDADE MOGI DAS**
51 **CRUZES – CAMPOS VILLA-LOBOS** (ref. Decisão CEEST/SP nº 166/17): "A Câmara Especializada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 18 de julho de 2017,
2 apreciando o assunto em referência que, em caráter extra pauta, trata de exame de atribuições;
3 considerando que o presente processo solicita atribuições para os egressos do exercício de 2016,
4 do curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela
5 Universidade Mogi das Cruzes – Campos Villa-Lobos; considerando que o presente processo traz
6 decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para as
7 Turmas 2 a 18, compreendidas entre ago/2010 e abr/2014; considerando que o presente processo
8 apresenta pesquisa dos sistemas do Crea-SP e a informação da unidade operacional que cita ofício
9 dirigido à Instituição de Ensino e protocolo que conteria declaração da não alteração da grade
10 curricular para os egressos do exercício de 2016, em relação aos egressos do período 2015-2 do
11 curso de pós-graduação lato-sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, promovido pela
12 Universidade Mogi das Cruzes – Campos Villa-Lobos; considerando que a grade curricular do
13 curso extraímos a carga horária das disciplinas; considerando que em comparação com o Parecer
14 CFE nº 19/87 temos: Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
15 Legislação e Normas Técnicas – 24h (mín.20h); Psicologia na Engenharia de Segurança do
16 Trabalho – 24h (mín.15h); Ergonomia – 32h (mín.30h); Introdução a Engenharia de Segurança do
17 Trabalho – 24h (mín.20h); Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e
18 Instalações I e II – 80h (mín.80h); Sistema de Proteção contra incêndios e Explosões I e II – 60h
19 (mín.60h); Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h); O Ambiente e as Doenças Laborais – 52h
20 (mín.50h); Gerenciamento de Riscos – 60h (mín.60h); Higiene do Trabalho I, II e III – 144h
21 (mín.140h); Optativas complementares: Projeto em Engenharia de Segurança do Trabalho – 12h +
22 Tópicos em Engenharia de Segurança do Trabalho – 24h = 36h (mín. 50h); Total: 616h +
23 Orientação TCC – 40h = 656h; considerando que o processo é dirigido à CEEST para análise e
24 manifestação quanto às atribuições para os egressos das Turmas 2015-2 e 2016-2; considerando
25 que o presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições das
26 Turmas 2015-2 e 2016-2, mais especificamente aos egressos aprovados do curso de pós-
27 graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Mogi das
28 Cruzes – Campos Villa-Lobos; considerando que não há requerimento assinado pela interessada
29 para fins de atribuições profissionais às turmas seguintes; considerando que não se localiza o
30 período exato (início e fim) das duas turmas mencionadas; considerando que, consoante
31 documentos e informações presentes nos autos, temos que, apesar do curso atender a carga total
32 mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos
33 termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas
34 destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias) há deficiências nas
35 cargas horárias das disciplinas optativas/complementares; considerando que a instrução traz
36 informação de que não houve alteração da grade entre o exercício de 2015 para 2016;
37 considerando que a decisão da Câmara versou até a Turma com encerramento em abr/2014;
38 considerando, portanto, que faltam informações sobre eventuais alterações entre esta última
39 Turma (18) de abr/2014 e a do exercício de 2015; considerando que não é apresentada Anotação
40 de Responsabilidade Técnica – ART referente à Coordenação Técnica do curso para os exercícios
41 citados (2015-2 e 2016-2), procedimento rotineiro requerido pela CEEST para análise do exame de
42 atribuições; considerando o destaque para a Decisão CEEST/SP nº 8/16 que considera atendido o
43 Parecer nº 19/87 CNE/CES, porém, que traz as cargas horárias das disciplinas
44 optativas/complementares, "Projeto em Engenharia de Segurança do Trabalho" com 12h e "Tópicos
45 em Engenharia de Segurança do Trabalho" com 24h que juntas perfazem com 36h, aquém da
46 carga mínima estabelecida no Parecer nº 19/87 CNE/CES que é de 50h, **DECIDIU** aprovar o
47 parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o processo à UGI para fins de diligências junto a
48 Instituição de Ensino das inconsistências detectadas: Falta de ART do coordenador do curso para as
49 turmas 2015-2 e 2016-2, bem como seja informado o período de oferecimento de cada turma; B)
50 Informar o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer
51 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, mas, como são turmas já finalizadas (Turmas 2015-2
52 e 2016-2) sugere-se a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho) que aceite
53 a grade como está, mas comunique a Instituição que, as novas turmas só serão analisadas se
54 estiverem dentro do Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, ou seja, "Parecer 19/87 do
55 CFE: A estrutura curricular que resultou, então, para a formação do profissional especializado em Engenharia de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1 trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas
2 em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias);
3 considerando que destaques dos elementos da instrução do processo: não foram localizados os
4 formulários A e B, previstos nos artigos 3º e 4º do Anexo II da Res. 1.073/16 do Confea;
5 considerando que não se localiza nos autos as datas de início e fim do curso e, muito embora haja
6 menção da presença de cronograma de atividades, este não se encontra nos autos; considerando
7 que o único indício de tais datas encontra-se na ART, presumindo-se tratar-se da 1ª Turma no
8 período de 01/03/16 a 28/02/17, porém, encaminhado pela UGI em 15/03/17, nada se observa
9 com relação de egressos do curso ou mesmo confirmação desta hipótese, **DECIDIU** aprovar o
10 parecer do Conselheiro relator por retornar o processo à UGI para fins de comunicação a
11 Instituição de Ensino das inconsistências detectadas (Falta dos Formulários A e B da resolução
12 1073/16; modelos de certificado e de histórico escolar; data de início e término do curso), bem
13 como confirmar se os professores mencionados no processo serão os tutores das respectivas
14 disciplinas EAD, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de
15 reanálise. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram
16 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e
17 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg.
18 Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-.-.-.-.-.
19 **ITEM VI.3. Processo C-216/16 - Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE**
20 **CAMPINAS – UNICAMP** (ref. Decisão CEEST/SP nº 168/17): “A Câmara Especializada de
21 Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São Paulo, no dia 18 de julho de 2017,
22 apreciando o assunto em referência que trata de exame de atribuições, em caráter extra pauta, e
23 considerando que trata da solicitação de registro do curso de Especialização em Engenharia de
24 Segurança do Trabalho – modalidade EAD, Turma I, promovido pela Faculdade de Engenharia Civil,
25 Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no período de
26 12/05/16 a 12/11/17; considerando que o presente processo apresenta solicitação de registro do
27 curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho – modalidade EAD, Turma I,
28 promovido pela Faculdade de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual
29 de Campinas – Unicamp, no período de 12/05/16 a 12/11/17; considerando que, para tanto,
30 apresenta: documento de aprovação do curso na instituição de ensino; plano do curso contendo
31 carga horária e ementas; formulário A, formulário B e formulário C, todos referentes à Res.
32 1.010/05 do Confea; modelo de certificado de conclusão do curso e histórico escolar; cronograma
33 de aulas; currículo acadêmico dos professores e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
34 referente ao desempenho de coordenador do curso de especialização em Engenharia de Segurança
35 do Trabalho; considerando que foram efetuados contatos solicitando a ART assinada referente à
36 coordenação do curso, sendo recebida a mesma; considerando que foram, também, solicitado os
37 formulários A e B da resolução 1073 de 16-4-2016, os quais foram anexados; considerando que do
38 projeto pedagógico do curso extrai-se o conteúdo programático de cada matéria das disciplinas da
39 primeira turma; considerando que em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 tem-se:
40 Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h); Legislação e Normas – 20h
41 (mín.20h); Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 15h (mín.15h); Ergonomia – 30h
42 (mín.30h); Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h); Prevenção e
43 Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80 h (mín.80h); Proteção contra
44 incêndios e Explosões – 60h (mín.60h); Proteção do Meio Ambiente – 60h (mín.45h); O Ambiente
45 e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h); Gerência de Riscos – 60h (mín.60h); Higiene do
46 Trabalho – 140h (mín.140h); Optativas complementares: Metodologia do trabalho científico – 12h
47 + Segurança na Construção Civil – 40h = 52h (mín. 50h); Total: 637h; considerando que pode-se
48 verificar que é apresentado modelo de certificado de um curso de especialização oferecido pela
49 Faculdade de Ciências Médicas, com carga horária de 360 horas e data de 16 de setembro de
50 2013, o que não corresponde a este curso; considerando que é apresentado um modelo de
51 histórico escolar incompleto, pois não consta o nome das disciplinas, o respectivo professor de cada
52 uma, mas consta média, carga horária e apr., além de constar conclusão: 23/02/2013;
53 considerando que o presente processo encontra-se em fase inicial de julgamento de registro de
54 curso e das atribuições profissionais da primeira turma do curso de pós-graduação em engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 110ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 de segurança do trabalho – modalidade EAD, Turma I, promovido pela Faculdade de Engenharia
2 Civil, Arquitetura e Urbanismo da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no período de
3 12/05/16 a 12/11/17; considerando que ao analisar os documentos e informações solicitadas, tem-
4 se que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de
5 engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em
6 disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos
7 das disciplinas obrigatórias); considerando que verifica-se somente a apresentação do modelo do
8 certificado e do histórico escolar que não são coerentes ao curso, **DECIDIU** aprovar o parecer do
9 Conselheiro relator por: A) Registrar o referido curso e conceder aos egressos da Turma I as
10 atribuições profissionais concedendo em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, as
11 atribuições profissionais segundo a Lei Federal 7.410/85; o Decreto Federal 92.530/86, e o artigo
12 4º da Resolução 359/91 do Confea; e B) Solicitar à Instituição que apresente o Certificado e o
13 Histórico escolar correto do curso em questão, bem como a autorização para ministrar curso de
14 pós-graduação na modalidade à distância, bem como confirmar se os professores mencionados no
15 processo serão os tutores das respectivas disciplinas, no prazo de 30 dias a contar do recebimento
16 do parecer desta Câmara, para que o registro e atribuições não sejam glosados, em caso da não
17 apresentação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram
18 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e
19 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg.
20 Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....

21 **VII. Outros assuntos:**.....

22 **ITEM VII.1. Processo C-525/17 C8 - Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEST/SP nº
23 164/17): “A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, reunida em São
24 Paulo, no dia 18 de julho de 2017, apreciando o assunto em referência, que trata da indicação de
25 nomes a serem galardoados com o Diploma da Engenharia e Agronomia Paulista do
26 CREA-SP – 2017 e a inscrição no Livro do Mérito Paulista; considerando a ausência de indicações
27 por parte dos Conselheiros que compõem a CEEST para as homenagens, **DECIDIU** por não indicar
28 nomes neste exercício 2017 a serem galardoados com Diploma do Mérito da Engenharia e
29 Agronomia Paulista do CREA-SP e inscrição no Livro do Mérito Paulista. Coordenou a reunião o
30 Conselheiro Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
31 Oper. Mec. Maq. Ferram. e Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr.
32 e Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve
33 votos contrários. Não houve abstenções.”.....

34 **ENCERRAMENTO**.....

35 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,
36 deu por encerrada a sessão às 15h50min.....

37
38
39
40
41
42 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves
43 Creasp nº 0600242905
44 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

PAUTA

Processos para Julgamento

RO nº 111 de 22/08/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 111 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM E**I. I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

1	E-1/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	<i>M. A. R.</i>
----------	--	-----------------

Proposta*Conteúdo restrito.*

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

2	E-52/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	<i>A. J. P. S.</i>
----------	---	--------------------

Proposta*Conteúdo restrito.*

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

3	E-53/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	<i>A. J. P. S.</i>
----------	---	--------------------

Proposta*Conteúdo restrito.*

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

4	E-54/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	<i>A. J. P. S.</i>
----------	---	--------------------

Proposta*Conteúdo restrito.*

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

5	E-55/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	<i>A. J. P. S.</i>
----------	---	--------------------

Proposta*Conteúdo restrito.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 111 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22/08/2017

**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

6	E-56/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	A. J. P. S.
----------	---	-------------

Proposta

Conteúdo restrito.

**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

7	E-91/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	A. J. P. S.
----------	---	-------------

Proposta

Conteúdo restrito.

**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

8	E-92/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	A. J. P. S.
----------	---	-------------

Proposta

Conteúdo restrito.

**Nº de
Ordem Processo/Interessado**

9	E-93/2016 ORIGINAL A V3 Relator CPEP	A. J. P. S.
----------	---	-------------

PropostaConteúdo restrito.
